



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMIGRANTE

LEI Nº 1.924/2014

AUTORIZA O EXECUTIVO A CONCEDER  
SUBVENÇÃO EM PARCELA ÚNICA À  
“ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE IMIGRANTE”  
E DÁ PROVIDÊNCIAS.

CELSO KAPLAN, Prefeito Municipal de Imigrante, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 047/2014 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção em parcela única à Associação Cultural de Imigrante -- entidade responsável pela promoção da cultura e da arte no Município.

**Parágrafo Único.** A subvenção em parcela única, autorizada no caput deste artigo, será no valor de **R\$ 28.983,42** (vinte e oito mil novecentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos) e destinada especificamente ao pagamento de verbas rescisórias relativas ao processo trabalhista nº 017500-51.2009.5.04.0781, no qual a Associação Cultural de Imigrante restou condenada.

**Art. 2º.** A prestação de contas desta subvenção deverá ocorrer **até 31 de março de 2014.**

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO:	04 - SEC. MUN. EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO
Unidade:	04 - Cultura, Desporto e Turismo
Projeto/Atividade:	13.392.0024.2024 - AUXÍLIO FINANCEIRO A ENTIDADE CULTURAL
Despesa:	3.3.50.41.01.02.00.00 - Entidades de Apoio à Cultura

**Art. 4º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DOPREFEITO MUNICIPAL DE IMIGRANTE, 26 de março de 2014.

Registre-se e Publique-se

  
CELSO KAPLAN  
Prefeito Municipal